

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – . PROCESSO TC Nº 06898/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-100/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVIERA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar a legislação local atualizada que disciplina o pagamento dos proventos mediante parcela única. **PROCESSO TC Nº 06900/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-101/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVIERA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - A legislação municipal que discipline o pagamento dos proventos mediante parcela única; - Cópia da LC nº 02/1994 e LC nº 024/2003, a fim de verificar a revogação dos artigos 122 e 123 da LC nº 02/1994; - Cópia do ato de admissão (contrato de trabalho, anotação em CTPS ou portaria de admissão), ou outros documentos aptos a comprovarem que o Sr. Hélio de Sousa ingressou na Prefeitura de Sousa em 01 de agosto de 1965. **PROCESSO TC Nº 06894/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-099/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVIERA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar a legislação local atualizada que disciplina o pagamento dos proventos mediante

parcela única. **PROCESSO TC Nº 02698/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-096/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). **WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM para que proceda a reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, alertando a autoridade, no caso de manter-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, relativamente à aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. **PROCESSO TC Nº 09061/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1250/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). **VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN) E RAIMUNDO GILSON FRADE.(DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN). DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 32/08, do tipo menor preço e o Contrato nº 144/08 dela decorrente, recomendando-se à atual administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 00707/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-1238/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). **FRANKLIN DE ARAÚJO NETO(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA CAGEPA) E EDÍSIO SOUTO.(DIRETOR PRESIDENTE DA CAGEPA). DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 32/08, com recomendação à administração da CAGEPA para a observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC Nº 08235/08** –

**ACÓRDÃO AC2-TC-1249/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN.**  
**RESPONSÁVEL: Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>.VICENTE DE PAULA**  
**HOLANDA MATOS(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN)**  
**E RAIMUNDO GILSON FRADE.(DIRETOR PRESIDENTE DA**  
**SUPLAN). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 46/08, do tipo menor preço e o Contrato nº 123/08 dela decorrente, recomendando-se à atual administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra.